



MANUAL DE PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS CONVENCIONADOS

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DE ATLETAS E AGENTES DESPORTIVOS **APÓLICE Nº 0001960563**

1 – DEFINIÇÃO

De acordo com as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais – Desporto Cultura e Recreio e das Condições Particulares do Contrato, ficam cobertos os acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo, quando emergentes de risco extra-profissional, entendendo-se como tal a actividade desenvolvida pelos agentes desportivos que não se relacione com o desempenho da profissão ou ocupação da Pessoa Segura, não sendo, por isso, susceptível de ser garantida por um seguro de acidentes de trabalho.

As deslocações ao estrangeiro terão de estar autorizadas pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

Ficam assim garantidos os acidentes consequentes de:

Prática Desportiva em competição, treino e estágio, e outros eventos relacionados com basquetebol em representação ou sob o patrocínio das Federações, Associações, ou Entidades Oficiais;

Deslocações em qualquer meio de transporte, de e para os locais onde tenham lugar as referidas actividades, desde que efectuadas em grupo em veículo da própria Federação, Associações, Clubes ou Entidades Oficiais ou a estas cedido ou alugado ou ainda em veículo dos agentes desportivos ou seus familiares

Entende-se por acidente o acontecimento fortuito, súbito e violento, devido a causa exterior e alheia à vontade da Pessoa Segura, aquando da participação nas actividades acima descritas.

Ficam sempre excluídas das garantias do contrato as doenças ou consequência de acidentes pré-existentes à data de início do seguro, quer as mesmas se tenham ou não manifestado, tais como hérnias, tendinites e pubalgias. Fica também excluído o fornecimento de próteses e ortóteses, sejam elas dentárias, auditivas, oculares ou outras e também as distensões e rupturas musculares não traumáticas.

2 – PESSOAS SEGURAS, RISCOS E CAPITAIS GARANTIDOS

Para efeitos deste Seguro ficam abrangidas, na qualidade de Pessoas Seguras, os Desportistas Amadores, independentemente da sua idade e demais Agentes Desportivos.

Os Riscos e Capitais Seguros para as Pessoas Seguras acima indicadas são os seguintes, por pessoa e sinistro, salvo se outros forem pontualmente acordados:

-Desportistas Amadores menores de 14 anos:

-Invalidez Permanente	25.000,00 Euros
-Despesas de Tratamento e Repatriamento	5.000,00 Euros
-Despesas de Funeral	5.000,00 Euros



-Desportistas Amadores maiores de 14 anos e Agentes Desportivos:

-Morte ou Invalidez Permanente	25.000,00 Euros
-Despesas de Tratamento e Repatriamento	5.000,00 Euros

-Franquias por sinistro e pessoa segura, na cobertura de Despesas de Tratamento e Repatriamento 100,00 Euros

Nota: Caso as despesas de tratamento das lesões sofridas no acidente não ultrapassem o valor da franquia, a diferença será devolvida ao Agente desportivo/entidade ao serviço da qual se lesionou.

A Invalidez Permanente igual ou inferior a 10% não é indemnizável. No entanto, se o grau de invalidez for igual ou superior a 66% será equiparado a 100%.

3 – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

3.1 – Participação de Sinistro

Compete ao agente desportivo ou à entidade do agente desportivo participar o sinistro nos 8 (oito) dias imediatos à ocorrência do acidente, por escrito e em impresso próprio da Companhia de Seguros Tranquilidade, SA, a qual, depois de devidamente preenchida, assinada pelo Sinistrado (ou seu Encarregado de Educação, sendo menor) e pelo representante da entidade, deverá ser entregue ou enviada para os serviços da Tranquilidade (Rua D Manuel II, 290 4050-344 PORTO), juntamente com cópia do cartão-licença ou comprovativo de inscrição do agente, **acompanhado por cheque no valor da respectiva franquia (€ 100,00)**.

A Entidade disponibilizará ao Sinistrado fotocópia da participação de sinistro, devidamente autenticada pelos respectivos Serviços, a qual deverá ser obrigatoriamente exibida pelo Sinistrado junto da Rede de Prestadores de Cuidados de Saúde Convencionados.

3.2 – Assistência Médica ao Sinistrado

No caso do sinistrado necessitar de assistência médica, devem ser observadas as seguintes regras:

A) Situação de Urgência

Após a ocorrência de acidente que provoque uma situação de urgência, deverá o sinistrado ser de imediato encaminhado para o Banco de Urgência do Hospital mais próximo, indicando no respectivo registo de entrada que se trata de um acidente desportivo coberto pela Apólice da Companhia de Seguros Tranquilidade, SA, cujo número identificará.



Ultrapassada a situação de urgência, deverá o sinistrado apresentar-se nos Serviços Médicos Convencionados da Seguradora da área respectiva, devendo ser sempre portador de uma fotocópia da participação de sinistro devidamente autenticada pelos Serviços da entidade a que pertence e do relatório médico dos Serviços de Urgência do Hospital a que recorreu.

Urgências cirúrgicas: Nos casos em que, por consequência de sinistro coberto pela Apólice, o Atleta ou Agente Desportivo sofra uma situação de fractura ou um bloqueio completo do joelho e seja intervencionado cirurgicamente fora de estabelecimento hospitalar estatal, será sempre obrigatória a apresentação dos exames radiológicos pré e pós-operatórios, nos casos de fracturas e do registo vídeo nos casos de bloqueio completo do joelho, corrigidos artroscopicamente.

B) Situação que não envolva urgência

Nestes casos, deverá o Sinistrado ser encaminhado para a Rede de Prestadores Convencionados da área respectiva, fazendo-se acompanhar por fotocópia da participação de sinistro devidamente autenticada pelos serviços da entidade a que pertence.

Nota: O pagamento das despesas a efectuar com a assistência médica aos sinistrados prestada quer pelos Hospitais estatais quer pelos Prestadores de Serviços de Saúde da Rede de Prestadores Convencionados, será efectuado directamente pela Companhia de Seguros Tranquilidade, SA aos próprios.

C) Assistência por Serviços Médicos não Convencionados

Compete ao Atleta ou Agente Desportivo o pagamento das despesas referentes à assistência médica que lhe for prestada em virtude de Acidente Desportivo de que seja vítima, sempre que recorra a Prestadores de Serviços não Convencionados com a Companhia de Seguros Tranquilidade, SA. Esta procederá ao respectivo reembolso, de acordo com os valores constantes da tabela a seguir indicada e após análise do processo, desde que observado o disposto no ponto 3.1 do presente Manual de Procedimentos:



ACTO	VALOR A COMPARTICIPAR
Consultas	até 37,50 Euros
Sessão de Fisioterapia	até 12,50 Euros por sessão
Ressonância Magnética Nuclear	até 225,00 Euros por exame
Tomografia Axial Computorizada	até 100,00 Euros por exame
Ecografias	até 40,00 Euros por exame
Honorários cirúrgicos	até 4,50 Euros por "K" (A)
Diária de Internamento	até 80,00 Euros por diária
Piso de Sala (cirurgia até 49 K)	até 230 Euros
Piso de Sala (cirurgia até 99 K)	até 390,00 Euros
Piso de Sala (cirurgia até 149 K)	até 500,00 Euros
Piso de Sala (cirurgia até 199 K)	até 620,00 Euros
Piso de Sala (cirurgia até 249 K)	até 700,00 Euros
Piso de Sala (cirurgia até 299 K)	até 730,00 Euros
Piso de Sala (cirurgia até 349 K)	até 860,00 Euros
Piso de Sala (cirurgia até 549 K)	até 1.110,00 Euros
Consumíveis clínicos no internamento	Total da factura
Medicamentos no internamento	Total da factura
Análises clínicas	até 0,50 Euros o "C" (B)
Medicina Dentária	70% do valor apresentado

- A)** O "K" é a unidade de medida com base na qual são calculados os honorários médicos referentes às intervenções cirúrgicas. Por exemplo, no tratamento cirúrgico de um menisco (menissectomia), a que correspondem 90 "K", de acordo com as indicações da Tabela da Ordem dos Médicos, o valor máximo a reembolsar pelos honorários do cirurgião será de 405,00 Euros (90 "K" * 4,50 Euros).
- B)** O "C" é a unidade de medida com base na qual são calculados os valores referentes a alguns exames de diagnóstico, nomeadamente as Análises Clínicas. Por exemplo, num Hemograma, a que correspondem 8 (oito) "C", de acordo com as indicações da Tabela da Ordem dos Médicos, o valor máximo a reembolsar será de 4,00 Euros (8 "C" * 0,50 Euros).

Qualquer intervenção cirúrgica fora do quadro clínico de urgência e dos Serviços Clínicos da Seguradora, só será considerada e comparticipada desde que a mesma tenha sido previamente aprovada pelos Serviços Médicos da Companhia de Seguros Tranquilidade, SA.



Nota: Todos os documentos que sejam objecto de análise e ou reembolso/comparticipação por parte da Companhia de Seguros Tranquilidade, SA, devem ser enviados para os Serviços da Companhia de Seguros Tranquilidade.

Sempre que a Pessoa Segura o solicitar, a Seguradora informará, simultaneamente com a respectiva autorização, o capital máximo garantido para cada intervenção cirúrgica a realizar fora dos seus Serviços Clínicos.

3.3 – Outras Considerações

Deverá sempre ser tido em consideração o seguinte:

- Não serão reembolsadas despesas de assistência médica quando a mesma for prestada pelos Serviços ou nos Postos Médicos dos Clubes;
- Só serão reembolsadas despesas tituladas pelos agentes desportivos ou pelas entidades desportivas, desde que o documento de despesa mencione o nome do agente a que se refere.
- Só serão reembolsadas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores dos Serviços Médicos ou fornecimentos;
- Os recibos de tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, deverá ser expressa e autenticada com a vinheta do SNS;
- Em caso de internamento hospitalar não se encontram abrangidas as despesas de acompanhantes, excepto quando se tratar de Atletas menores de 12 anos. Em caso algum ficam abrangidas as despesas com telefones e outros extras;
- As despesas de transporte, clinicamente aconselhadas em face das lesões, só serão reembolsadas depois de pagas todas as despesas de tratamento, até ao limite do capital da respectiva cobertura
- Caso as despesas de actos médicos e ou cirúrgicos efectuados em Rede ultrapassem os capitais definidos na Apólice, é da responsabilidade da entidade e agente desportivo que efectuaram a participação o valor excedente.



3.4 – DIVULGAÇÃO DO MANUAL

A Federação Portuguesa de Basquetebol compromete-se a divulgar este Manual de Procedimentos por todas as entidades e seus agentes desportivos, não podendo estes, em circunstância alguma, alegar desconhecimento dos procedimentos e normas constantes do mesmo, aos quais deram acordo tácito no acto da inscrição.

Notas: Definição de Agente Desportivo: Atletas, Treinadores, Juízes e Enquadramento Humano.
Definição de Entidades Desportivas: Federação, Associações e Clubes.

Contactos do Departamento de Sinistros:

- **Teresa Tato** Telefones Directos: 226082075
Email: teresa.tato@tranquilidade.pt
- **Segismundo Leal** Telefones Directos: 226082075
email: manuel.leal@tranquilidade.pt
Rua D. Manuel II, 290
4050-344 PORTO

Contacto Do Departamento de Gestão Clínica

- **João Sousa** Telefone Directo 213503633 Fax 213584257
Email cgclinica.lisboa@tranquilidade.pt
Av da Liberdade, 242
1250 – 149 LISBOA

4 – REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE CONVENCIONADOS (Sujeita a alterações)

(Indicação dos Prestadores – nomes e moradas em anexo)